



Folha 910  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**CONTRATO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.**  
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA E A EMPRESA MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, situado na Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02.

**CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06,** estabelecida na Rua Francisco Lino de Oliveira, 889, Bairro Centro, na cidade de Mata Roma – Estado do MARANHÃO, CEP 65625-000, cep 65.510-000, neste ato representado pelo Sr DAVI OLIVEIRA ALVES, brasileiro portador do CPF/MF nº 079.691.013-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detetização, descupinização e desinfestação do ambiente e controle total de pragas, para atender as demandas da Câmara municipal de Buriti/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS EM GERAL ( DEDETIZAÇÃO ,DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO ) NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA	SERVIÇOS	M²	2.500	R\$ 2,70	R\$ 6.750,00
2	SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS	SERVIÇOS	M²	2.500	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
3	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS ( PROCEDIMENTO DE DESALOJAMENTO/MANEJO E RETIRADA DE DETRITOS, PARA QUE HAJA O CONTROLE DA PRAGA )	SERVIÇOS	M²	1.000	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
4	DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS(SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA RASPAGEM E SUÇÃO DE RESÍDUOS) CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.800 LITROS	SERVIÇOS	M²	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
5	LIMPEZA E DESINCÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA (PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO, ESCOVAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNA VISANDO ELIMINAR BACTÉRIAS E GERMES	SERVIÇOS	M²	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:

*01.001 – Câmara Municipal;*

*01.01.01 – Legislativa;*

*01.001.01.031 – Ação Legislativa;*

*01.001.01.031.0001 – PROCESSO LEGISLATIVO*

*01.001.031.0001.2.001 – Execução das Atividades Legislativa;*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2024;

**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

*CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO*

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

*CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO*

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA*

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO*

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BURITI/MA, 05 de março de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino

CPF nº068.122.723-02

Presidente

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVI OLIVEIRA ALVES

Data: 05/03/2024 18:46:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI OLIVEIRA ALVES  
Represente da CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF: